



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA**

TIAGO PEREIRA DA SILVA

**POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: O
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA/PB**

**JOÃO PESSOA-PB
2017**

TIAGO PEREIRA DA SILVA

POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: O
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA/PB

*Artigo apresentado ao Departamento de
Gestão Pública da Universidade Federal
da Paraíba como requisito parcial à
obtenção do grau de Tecnólogo em
Gestão Pública.*

Orientador: Prof. Dr. Maurício Sardá de
Faria

João Pessoa-PB
2017

S586p Silva, Tiago Pereira da .

Política pública de proteção à criança e ao adolescente: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no município de João Pessoa/PB / Tiago Pereira da Silva. – João Pessoa, 2017.

37f.: il.

Orientador(a): Prof^o Dr. Maurício Sardá de Faria.

Trabalho de Conclusão de Curso (Gestão Pública) – UFPB/CCSA.

1. Criança e adolescente. 2. Política pública. 3. ECA. 4. Proteção. I.
Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU:35(043.2)

Gerada pelo Catalogar - Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica do
CCSA/UFPB, com os dados fornecidos pelo autor(a)



ATA DE DEFESA DE TCC

Ao vigésimo nono dia do mês de maio de 2017, às 10 horas, na sala ambiente 60 do CCSA, o discente **Tiago Pereira da Silva**, regularmente matriculado no Curso de Tecnologia Em Gestão Pública/ DGP/CCSA/UFPB, defendeu o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado, "**Política pública de proteção à criança e ao adolescente: o estatuto da criança e do adolescente (ECA) no município de João Pessoa/PB**" fazendo-se presente na banca examinadora os professores Marco Antonio de Castilhos Acco, Vanderson Gonçalves Carneiro e Maurício Sardá de Faria (Orientador), sob presidência deste último. O discente obteve nota 7,0 (sete), obtendo aprovação na disciplina TCC.

João Pessoa, 29, 05, 2017

Prof. Orientador: Maurício Sardá de Faria

1º Examinador: Marco Antonio de C. Acco

2º Examinador: Vanderson Gonçalves Carneiro

29/05/17
Marco Acco
Vanderson

Alberto Ricardo H. Clemente

Alberto Ricardo H. Clemente

Secretário da Coordenação do Curso de Tec. em Gestão Pública

Alberto Ricardo H. Clemente

Assistente em Administração

SIAPÉ. 1660141

POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Tiago Pereira da Silva
Maurício Sardá de Faria

Resumo: Esse trabalho refere-se a uma pesquisa bibliográfica a cerca da problemática das crianças e adolescentes vítimas de violência, visto que são crescentes os direitos pertinentes ao menor conforme regem o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988. Direito a moradia e a proteção. Desta forma, tendo o objetivo de aprofundar-se no assunto, o trabalho se inicia falando a respeito da “violência”, de modo geral, especificando-se quando se trata de violência infanto-juvenil. Em seguida trata-se a questão legal dos direitos das crianças e adolescentes, baseando-se no principal instrumento normativo do tema nas três esferas de governo e na família, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Resta claro que os responsáveis pelos menores de idade também podem ser punidos mediante a falta de responsabilidade com as crianças e adolescentes que, por sua vez, tenham seus direitos violados. Por último, temos um apanhado das ações existentes no município de João Pessoa/PB. Observa-se que com o conhecimento da realidade enfrentada na cidade, e com a conscientização da importância da participação de cada cidadão no combate a violência infanto-juvenil, torna-se mais fácil o diálogo, a respeito do tema, entre os envolvidos e formulação de Políticas Públicas voltadas para este seguimento da sociedade. Portanto, nesse contexto, o planejamento das Políticas Públicas Municipais é tema de suma importância para a garantia da proteção dos direitos das crianças e adolescentes e deve ser observado sob um prisma especial na cidade de João Pessoa.

Palavras-chave: Criança e adolescente, Política pública, ECA, Proteção

POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Tiago Pereira da Silva
Maurício Sardá de Faria

Abstract: This work refers to a bibliographical research about the problem of children and adolescents victims of violence, since the rights pertaining to the child are growing according to the Statute of the Child and Adolescent and the Federal Constitution of 1988. Right to housing and Protection. Thus, in order to delve deeper into the subject, the work begins by talking about "violence", in general, specifying when it comes to violence against children and youth. The legal issue of children's and adolescents' rights is then dealt with, based on the main normative instrument of the theme in the three spheres of government and in the family, which is the Statute of the Child and Adolescent-ECA. It is clear that those responsible for minors can also be punished for lack of responsibility with children and adolescents who, in turn, have their rights violated. Finally, we have a collection of existing actions in the municipality of João Pessoa / PB. It is observed that with the knowledge of the reality faced in the city, and with the awareness of the importance of the participation of each citizen in the fight against infantile-juvenile violence, it becomes easier the dialogue, on the subject, between the involved ones and formulation Of Public Policies aimed at this follow-up of society. Therefore, in this context, the planning of the Municipal Public Policies is a topic of paramount importance for guaranteeing the protection of the rights of children and adolescents and should be observed under a special prism in the city of João Pessoa.

Keywords: Child and adolescent, Public policy, ECA, Protection

1 INTRODUÇÃO

A Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção dos Direitos da Criança como primeiro instrumento jurídico que garante a aplicação dos direitos da criança e tornou mais abrangente a proteção aos Direitos Humanos. De acordo com a UNICEF (UNICEF, 1989, p.6), este grupo formado por *“todo o ser humano com menos de dezoito anos, exceto se a lei nacional confere a maioridade mais cedo”* é de grande vulnerabilidade e, embora esse documento tenha sido assinado por vários países, incluindo-se o Brasil, a situação da violência contra esse grupo não diminuiu significativamente, pelo contrário, os casos só aumentam por todo o país.

A quebra do paradigma no que se refere aos direitos dos menores foi iniciada no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, refletindo-se em todas as áreas do conhecimento, porém, apenas com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, a Justiça Infante-juvenil necessitou reestruturar-se a fim de atender as novas demandas, embasando-se no princípio de que a criança e a pessoa em desenvolvimento são sujeitos de direitos e prioridade absoluta.

Por todo o Brasil é recorrente os casos de violência das mais diversas formas sofridos por crianças e adolescentes diante das situações de pobreza, vulnerabilidade social, devido a questões culturais e religiosas, trazendo consequências devastadoras para as vítimas. Essa pesquisa é de fundamental importância para o conhecimento do Gestor Público e para a sociedade em geral, incluindo as próprias vítimas que tenham seus direitos suprimidos, mesmo estando previstos e resguardados pela CF 88 e o ECA.

Por muito tempo no Brasil a questão social foi tratada como caso de polícia, como, por exemplo, no início da República onde, os pobres eram presos por que eram pobres. Por terem comportamentos considerados fora dos padrões da sociedade, os programas que atendiam esta população trabalhavam na perspectiva de adestrá-los, torna-los mais dóceis, mais resignados com aquilo que a sociedade lhe oferecia.

Observando que as situações de violência sofridas por crianças e adolescentes demandam muitas vezes uma intervenção do Estado, é necessário apontar as medidas protetivas que podem ser adotadas, desde a inversão de guarda e o afastamento do agressor do lar até as decisões mais drásticas, como também o

acompanhamento da vítima com sua família, que deverão ser acompanhados por uma equipe multidisciplinar com experiência nessa área.

Uma ferramenta de fundamental importância na garantia dos direitos das crianças são os Conselhos Tutelares, órgãos que podem auxiliar nesses casos de violência contra a criança e adolescentes, uma vez que o referido órgão é considerado uma novidade na legislação brasileira na perspectiva de proteção a garantia dos direitos das crianças e adolescentes trazidas pelo ECA.

No Sistema de Garantia de Direitos (SGD) está inserido o Conselho Tutelar (CT) como sendo um mecanismo de maior viabilização da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. As políticas públicas na área social constituem, há muito tempo, parcela importante da vida de todos os indivíduos. Tornando-se praticamente impossível imaginar o funcionamento das sociedades modernas sem a presença do aparato institucional do Estado, próprio de intervenção no campo social.

Faz-se necessário retornar o papel das políticas sociais como instrumento de enfrentamento da questão dos problemas sociais que, nas suas mais diversas expressões, tem penalizado uma parcela importante da população brasileira a viver em condições inadequadas, sem usufruto da riqueza produzida socialmente, sem acesso a bens e serviços públicos e, por vezes, sem proteção e garantia dos seus direitos legalmente constituídos.

Neste contexto, o tratamento dispensado a criança e ao adolescente, a partir das imposições do ECA, tem evidenciado cada vez mais a chegada de menores-vítimas ao sistema de Justiça, muitas delas vítimas de violência intrafamiliar. Esta visibilidade nos trás à tona as dificuldades observadas pelos profissionais no enfrentamento do fenômeno, visto que até mesmo os responsáveis pelos menores acabam sendo autores dos casos de violência.

A Polícia Militar é em grande parte dos casos de violência contra menores a porta de entrada para as intervenções/soluções apresentadas pelo Estado. Através do telefone 190 é possível denunciar casos de violência infanto-juvenil e, de imediato, é designada uma guarnição da PM para averiguar a denúncia e tomar as medidas cabíveis. Quando confirmado a denúncia, a Delegacia local e o Conselho Tutelar são acionados para tomarem as providências necessárias. Caso o acusado seja identificado e localizado, o mesmo é detido e conduzido até a autoridade policial

competente, a fim de que possa ser indiciado e possa responder na justiça pelas acusações que lhes forem imputadas.

O presente trabalho refere-se a uma pesquisa bibliográfica a cerca das ações desenvolvidas pelo poder público no âmbito do município de João Pessoa, na Paraíba, no enfrentamento a violência contra menores de idade. Este estudo teórico trata das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes. Explora-se um tema que mostra um dos problemas que recentemente tem assumido uma notável relevância social, visto que afeta o cidadão em sua fase de desenvolvimento mais complexa e frágil.

O objetivo aqui é delinear as formas como a violência contra crianças e adolescentes se manifestam nos dias atuais, alguns aspectos básicos sobre o tema e fazer um levantamento sobre as políticas públicas voltadas para esse seguimento, assim como, oferecer subsídios que auxiliem no enfrentamento da violência infanto-juvenil nos dias atuais na cidade de João Pessoa.

2 VIOLÊNCIA

O termo violência tem várias definições, pois, suas manifestações vão tomando diversas formas à medida que o tema é desenvolvido e estudado, a saber, nos campos médico, social, cultural, psicanalítico e mundial, fazendo com que haja uma necessidade de reformulação dos conceitos antigos.

Para facilitar a compreensão do conceito de violência de forma geral podemos observar como bem expõe Faleiros:

“se trata de uma relação de poder com desigualdade entre os envolvidos, salientando que nem toda relação de poder se trata de relação de violência. Desta forma, o poder só é violento quando se caracteriza como uma relação de força de alguém que a tem e a exerce visando alcançar objetivos e obter vantagens desejadas e definidas. Uma relação é considerada violenta e desigual, quando se estrutura num processo de dominação através do qual o dominador, utilizando-se de agressão e coação, faz a parte dominada um objetivo para seus ganhos. O poder violento muitas vezes é contrário às normas legais, o que o torna arbitrário, no momento em que se autovalida e se julga no direito de criar suas próprias regras.” (FALEIROS, 2008).

Como a intenção da pesquisa não é propor uma nova definição ao tema iremos nos limitar, apenas, as manifestações da violência em seu conceito mundial. Em que a violência é uma violação dos direitos humanos e que se trata de uma questão social e

de saúde pública. Segundo as definições da Organização Mundial da Saúde (OMS) a violência é definida como:

“O uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.” (DAHLBERG, KRUG, 2006).

A OMS destaca, no conceito de violência adotado por ela, o ato violento do agressor de ferir ou subjugar o seu próximo, estando o poder diretamente relacionado à figura do agressor, que se utiliza do seu poder para dominar e subjugar o outro aos seus desejos agressivos.

Trazemos ainda nesse tópico o conceito de violência doméstica que o Ministério da Saúde (MS) define como intrafamiliar, ou seja, toda violência que acontece no âmbito familiar. A violência intrafamiliar caracteriza-se por toda a ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família.

A violência doméstica pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro familiar, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços consanguíneos, o que torna difícil a denúncia por parte da vítima que, por constrangimento e por medo da reação do autor da violência e por levarem em consideração o vínculo afetivo e a segurança do que eles imaginam ser do seu lar, acabam, muitas vezes, não buscando ajuda para por fim aos abusos.

Os tipos de violência que podem atingir crianças e adolescentes basicamente são: física, moral, sexual, psicológica, institucional, e também por negligência.

2.1 INFÂNCIA E JUVENTUDE

Segundo constam nos dicionários da língua portuguesa, como o da Editora Porto (Porto, 2006), adjetivasse a palavra infância como “*o período de crescimento que vai do nascimento até o ingresso na puberdade, período que compreende do zero até por volta dos doze anos de idade*”.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em novembro de 1989 define que, “*crianças são todas as pessoas menores de dezoito anos de idade*”, já para o ECA (1990), a criança é considerada como sendo a pessoa com doze anos incompletos, enquanto entre os doze e dezoito anos, idade da maioridade civil, considera-se adolescente.

A respeito da etimologia da palavra infância, sabe-se que advém do latim, “*infantia*” e refere-se ao indivíduo que ainda não é capaz de falar. Essa incapacidade, atribuída à primeira infância, estende-se até os sete anos, conhecida com a idade da razão, porém, a idade cronológica não é suficiente para caracterizar a infância, como afirma categoricamente Khulmann Jr. (1998) que diz:

“Infância tem um significado genérico e, como qualquer outra fase da vida, esse significado é função das transformações sociais: toda sociedade tem seus sistemas de classes de idade e a cada uma delas é associado um sistema de status e de papel.” (Khulmann Jr., 1998).

A adolescência é o período onde o indivíduo está em transição da infância para a vida adulta. Nela são criadas expectativas de vida para o indivíduo de acordo com a convivência local onde o adolescente está inserido, seja no aspecto cultural ou social. É nesse momento da vida que ocorrem diversas mudanças físicas e psicossociais que irão influenciar na vida adulta, essas mudanças, que começam na puberdade se estendem até a formação da personalidade do indivíduo, chegam também até o momento em que alguns fatores como independência financeira e interação social já estão presentes. Para Eisenstein distinguir os limites que definem o período da vida em que o indivíduo é considerado adolescente é algo que vai depender da definição da organização a que se propõe trabalhar com este seguimento, ou da legislação que está sendo adotada para tal, como se cola em:

“Os limites cronológicos da adolescência são definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) **entre 10 e 19 anos (adolescents)** e pela Organização das Nações Unidas (ONU) **entre 15 e 24 anos (youth)**, critério este usado principalmente para fins estatísticos e políticos. Usa-se **também o termo jovens adultos para englobar a faixa etária de 20 a 24 anos de idade (young adults)**. Atualmente usa-se, mais por conveniência, agrupar ambos os critérios e denominar adolescência e juventude ou adolescentes e jovens (adolescents and youth) em programas comunitários, englobando assim os estudantes universitários e também os jovens que ingressam nas forças armadas ou participam de projetos de suporte social denominado de protagonismo juvenil. Nas normas e políticas de saúde do Ministério de Saúde do Brasil, os limites da faixa etária de interesse são as idades de 10 a 24 anos. Na maioria dos países, o conceito de maioridade do ponto de vista legal é estabelecido aos 18 anos, mas outros critérios existem e permanecem flexíveis e confusos, de acordo com os costumes e culturas locais. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 1990, **considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e define a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade (artigo 2o)**, e, em casos... ..excepcionais e quando disposto na lei, o estatuto é aplicável até os 21 anos de idade (artigos 121 e 142). O adolescente pode ter o voto opcional como eleitor e cidadão a partir dos 16 anos. O conceito

de menor fica subentendido para os menores de 18 anos.” (EISENSTEIN, 2005, P.6). (Grifo nosso)

Para efeitos neste trabalho, usaremos as definições de criança e adolescente como sendo todo indivíduo menor de 18 anos de idade, conforme a Convenção Sobre os Direitos da Criança (1989, p.6) *“Nos termos da presente Convenção, criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.”* e do ECA (1990, p.11) *“Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.”*

Por se tratar de um seguimento da sociedade considerado vulnerável, dado as suas limitações e característica específicas, nos debruçaremos sobre a violência que os vitima e sobre as responsabilidades dos principais atores no que tange a proteção dos direitos dos jovens e adolescentes no Brasil a luz do ECA.

2.2 VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL

Podemos considerar que se trata da violação dos direitos fundamentais dos indivíduos menores de 18 anos que interfiram negativamente no seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, quer seja por ação ou por omissão, levando em consideração o fato de que estes indivíduos tem uma “fragilidade” com relação aos adultos, devido suas características relacionadas à idade e ao desenvolvimento físico, mental e social.

Entende-se, portanto, violência infanto-juvenil como qualquer ação ou omissão realizada de forma consciente que possa causar danos a um menor de 18 anos de idade.

É importante observar que a violência sofrida por crianças e adolescentes pelo abandono social tem sido analisada como um fato preocupante que nos últimos anos tem se alastrado e se intensificado principalmente em áreas urbanas, tornando o tema uma preocupação por parte da sociedade civil leiga, acadêmica e, também, pelo poder público.

2.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL

Os maus tratos podem ocorrer tanto no grupo familiar como na comunidade ou nas instituições sociais e englobam os conceitos de abuso físico, sexual ou emocional. Quando as situações de abandono forem fruto de ação ou omissão parcial ou total do agressor, elas também poderão ser incluídas nessa categoria de maus tratos.

É necessário elencar alguns tipos mais comuns de atos de violência contra menores fazendo, assim, com que possamos melhor compreender o universo do tema, dado as diversas variações com que ela se apresenta e, muitas vezes, acabam passando despercebidas no dia-a-dia.

2.3.1 TORTURA

Esse tipo de violência é praticado intencionalmente pelo autor e pode causar lesões mentais, físicas ou ambas, com fim de obter alguma vantagem, informação, aplicar um castigo, entre outros.

2.3.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Está relacionada ao abuso de autoridade que o autor exerce sobre a vítima, de forma que pode ser por excesso, pela forma inadequada do uso da autoridade ou até pelo descaso com o menor. Geralmente está ligado ao uso da coerção.

2.3.3 DISCRIMINAÇÃO

Violência que ocorre mais visivelmente povos mais heterogêneos, mas que também está presente também em comunidades com mais semelhanças entre seus integrantes de forma mais velada. Geralmente esse tipo se manifesta como distinção, segregação, prejuízo ou tratamento diferenciado de alguém por causa de características pessoais, raça/etnia, gênero, religião, idade, origem social, entre outras.

Atualmente uma das formas mais debatidas desse tipo de violência tem sido o “*Bullying*”, que não se trata apenas de uma simples “brincadeira de criança” e que, independente de classe social, atinge muitas crianças e jovens conforme nos aponta a definição e as palavras de FANTE (2005):

“Assim sendo por definição universal, bullying é um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetidas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento. Insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, atuações de grupos que hostilizam, ridicularizam e infernizam a vida

de outros alunos, levando-o a exclusão, além de danos físicos, morais e materiais, são algumas manifestações do comportamento bullying (FANTE, 2005, p. 28-29).”

2.3.4 TRABALHO INFANTIL

É considerado infantil o trabalho feito por pessoas com menos de 18 anos, mas, isso não quer dizer que todo trabalho abaixo dos 18 anos é proibido e deva ser erradicado. A Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as normas nacionais permitem trabalho abaixo dos 18 anos de idade. Por isso, o termo “trabalho infantil” é usado geralmente para designar os trabalhos que não encontram supedâneo legal e devem ser erradicados. Para evitar confusão, geralmente, é utilizado o termo “trabalho do adolescente” para designar o trabalho permitido para pessoas abaixo dos 18 anos de idade.

Deve-se entender que no Brasil, o trabalho não é permitido para crianças e adolescentes menores de 14 anos, porém, baseado na Convenção 138 da OIT e na legislação trabalhista do país, adolescentes entre 14 e 16 anos de idade podem trabalhar na condição de aprendizes e dentre os que tenham entre 16 e 18 anos as atividades laborais já são permitidas, desde que não aconteçam no horário compreendido entre as 22h às 5h e não sejam insalubres ou perigosas.

2.3.5 TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Uma das modalidades do tráfico de pessoas mais cruéis é a de menores. Retiram-se as crianças ou adolescentes de seu âmbito familiar e os transportam para lugares distantes, por vezes, até para outros países com a finalidade, geralmente, de exploração física, laboral, sexual ou ambas.

2.3.6 VIOLÊNCIA SEXUAL

Muito comum principalmente em países em desenvolvimento dado as situações de extrema pobreza que colabora com a existência da prostituição infantil, e em países com culturais mais “machistas”, a violência sexual infanto-juvenil se traduz em situações de abuso ou de exploração sexual de crianças e adolescentes. Implicando na utilização de menores para fins sexuais, podendo ocorrer mediada ou não por força ou por vantagem financeira.

2.3.7 VIOLÊNCIA FÍSICA

É todo ato de agressão física contra menores que deixem, ou não, marcas visíveis nas vítimas.

2.3.8 NEGLIGÊNCIA E ABANDONO

Neste caso a violência nem sempre está ligada a dificuldades socioeconômicas enfrentadas pelos responsáveis pelo menor. O descompromisso, abandono, descuido, desamparo e a desresponsabilização do cuidado pode ocorrer até mesmo por questões emocionais ou sentimentais.

De qualquer forma trata-se de uma violência prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 que, em seu artigo 5º, impõe:

“[...]”

Art. 5º

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

[...]”. (ECA, 1990).

2.4 NÚMEROS DA VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL NO BRASIL

O Brasil, segundo o Pnad, possui uma população de 59,7 milhões de habitantes com menos de 18 anos de idade (Pnad, 2013) e, de acordo com o Censo do IBGE, mais da metade de todas as crianças e adolescentes brasileiros são afrodescendentes e mais de um terço dos 821 mil indígenas são crianças (Censo, 2010). O Brasil ainda se destaca mundialmente pela desigualdade social marcante, ainda de acordo com o Censo do IBGE, em 2010 o percentual das crianças e adolescentes negros e pardos que viviam na pobreza no país era de 61%, enquanto o percentual das crianças e adolescentes brancos vivendo na pobreza era de 37% (Censo Demográfico, 2010).

Para muitos especialistas a educação é apontada como uma das principais ferramentas para a redução da violência das mais diversas formas, visto que o cidadão com um maior grau de instrução tem melhores condições de se desenvolver socialmente, e assim acessar mais bens e serviços que o coloque numa condição

melhor de vida e que por sua vez este possa oferecer melhores condições aos menores que estão sob sua tutela.

O Pnad aponta que no Brasil, de 1990 a 2013, o percentual de crianças com idade escolar obrigatória caiu significativamente, passando de 19,6%, para 7% (Pnad, 2013), mesmo assim, esse número ainda é preocupante, pois mais de 3 milhões de crianças ainda se encontram fora da escola. O perfil desses excluídos é formado basicamente por negros, indígenas e quilombolas, além de uma parcela de crianças que tem algum tipo de deficiência e os locais onde mais se concentram as crianças sem acesso a educação, são nas periferias dos grandes centros urbanos, no semiárido, na Amazônia e na zona rural. Geralmente essas crianças deixam a escola para trabalhar, cuidar da casa e dos irmãos menores e contribuir com a renda familiar.

Quanto ao trabalho infantil no Brasil, o Datasus aponta que ainda temos cerca de 1,7 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 15 anos que ainda trabalham de forma ilegal. Um dado importante é que embora o percentual do trabalho nessa faixa etária tenha caído 44% entre 2007 e 2014, no período de 2013 a 2014 o percentual subiu 8%. Trazendo uma preocupação maior para os órgãos responsáveis pela proteção dos direitos da criança e pela redução do trabalho infantil.

A face mais trágica dentre as violações dos direitos pertinentes aos menores no Brasil, são os homicídios de adolescentes. Passando de 5 mil para 11,1 casos por ano de 1990 a 2014 (Datasus, 2014). Significa dizer que, em 2014 a cada dia 30 crianças e adolescentes foram assassinadas no país. O perfil dessas vítimas é em sua maioria formado por negros, pobres, que moram em periferias e áreas metropolitanas das grandes cidades. A taxa de homicídio de adolescentes negros é 4 vezes maior que a dos brancos: 36,9 por 100 mil habitantes, contra 9,6 entre os brancos (Datasus, 2013).

O Brasil apresenta um cenário perturbador, ficando na segunda colocação no ranking dos países com maior número de assassinatos de meninos e meninas de até 19 anos, atrás apenas da Nigéria (Hidden in Plain Sight, UNICEF, 2014). Outro dado relevante nesse contexto é que dos adolescentes que morrem no país, 36,5% são assassinados (Índice de Homicídios na Adolescência no Brasil, 2015).

No que diz respeito à legislação vigente no Brasil, hoje temos uma das mais avançadas do mundo com relação à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, porém, adotar políticas públicas que sejam capazes de combater as

desigualdades e superar as questões sociais e étnicas no país é extremamente necessário.

Outro ponto que deveria ser levado em consideração nesta miscigenação brasileira é a riqueza da sua diversidade, que deve ser motivo de celebração, e não de enfraquecimento das relações sociais entre os brasileiros, levando uma parcela significativa da população a ser discriminada por suas origens e culturas.

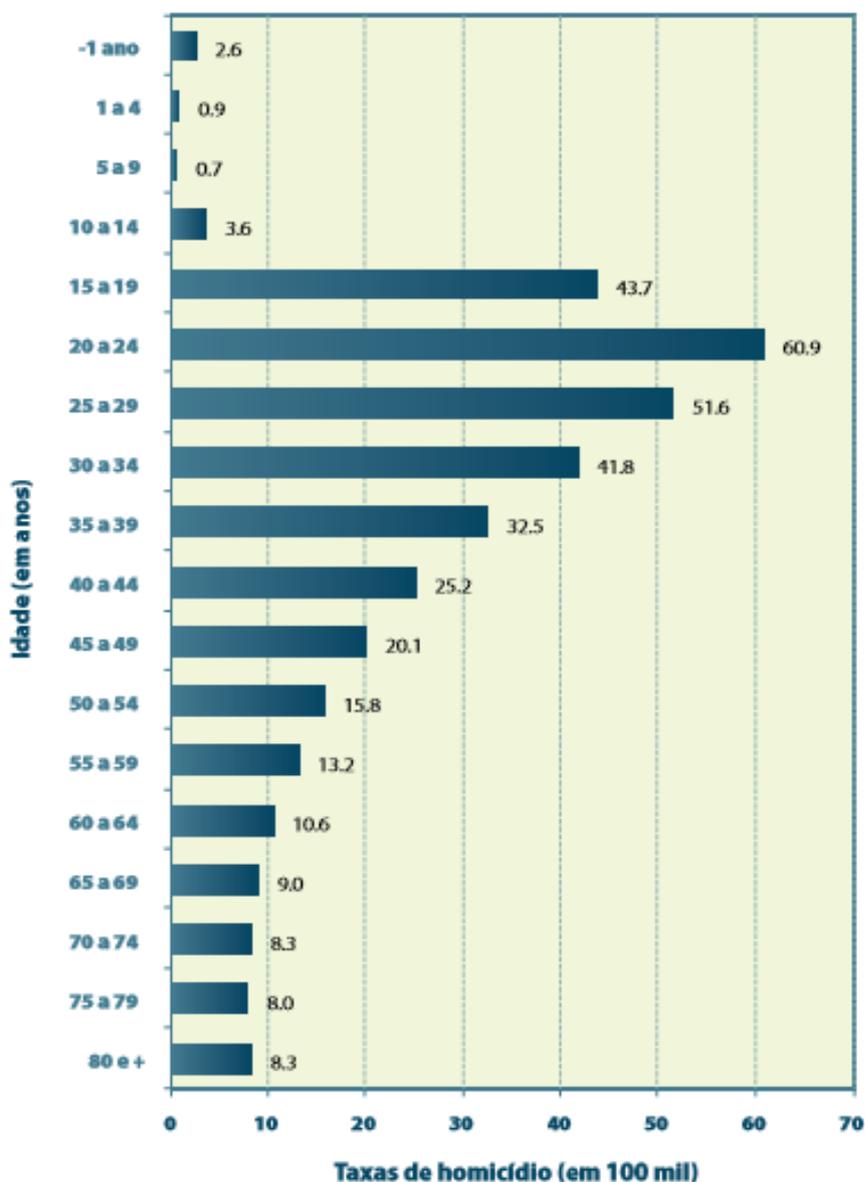
De acordo com a UNICEF os crimes de homicídio no Brasil tem sido um dos que mais preocupam as autoridades que militam na proteção dos direitos dos menores, chegando a ser uma das maiores causas de óbitos de adolescentes no país. É necessário haver um trabalho específico voltado para a proteção da vida dos menores, visto que eles representam grande parte das vítimas de crimes violentos letais.

2.4.1 OS JOVENS NO BRASIL COMO AS MAIORES VÍTIMAS DOS CRIMES DE HOMICÍDIO

Não é desconhecida do país a alta concentração de homicídios na população jovem do país, devido a diversos estudos nessa área, que muniram o país de um alto nível de consciência pública a esse respeito. Embora pelos dados obtidos até 2010 o país ainda não tenha traduzido essas informações em políticas públicas de enfrentamento que consiga reverter esse quadro. Pelo contrário, a vitimização juvenil no país tende a crescer a cada ano. Sendo uma indicação de que as políticas públicas adotadas até então não surtiram efeito.

O Gráfico 1 abaixo mostra que a taxa mais elevada de homicídios se concentra na faixa dos 15 aos 24 anos e que a taxa dos 15 aos 19 é a terceira maior entre todas as faixas etárias, chegando aos 43,7 homicídios em 100 mil habitantes. A alta taxa de homicídios se mantém até os 29 anos, em seguida elas declinam de forma progressiva.

Gráfico 1. Taxas de homicídio (em 100 mil) por faixa etária



Fonte: SIM/SVS/MS; * 2010: Dados Preliminares.

Tabela 1. Taxas de Homicídio Jovem, Não-Jovem e Vitimização Juvenil (%) por Homicídio

INDICADOR	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010*
TAXA JOVEM	51,35	52,39	54,77	55,53	51,7	48,6	48,12	49,49	52,89	53,75	52,35
TAXA NÃO-JOVEM	20,53	21,64	21,85	22,15	20,8	20,1	20,82	19,63	20,51	21,14	20,45
VITIMIZAÇÃO JUVENIL (%)	150,2	142,2	150,7	150,7	148,4	141,7	131,1	152,1	157,8	154,3	156,0

Fonte: SIM/SVS/MS; * 2010: Dados Preliminares.

Conforme expõe WAISELFISZ (2011), foi necessário se criar uma medida de Vitimização Juvenil por Homicídios para se verificar a concentração de homicídios

contra jovens em relação da população não-jovem. Para tanto, considerou-se jovem como os indivíduos com idade entre 15 e 24 anos e todos os demais foram considerados não-jovens (aqueles com 14 anos ou menos e aqueles com 25 anos ou mais).

Dessa forma, podemos avaliar, em termos percentuais, o quanto é maior a taxa de homicídios de jovens em relação aos não-jovens. Como percebemos na Tabela 1 o número de homicídios de jovens fora no ano de 2000 150,2 % superior ao restante da população. Em toda a década – 2000/2010 – as taxas de homicídios contra jovens sempre foram mais que o dobro das taxas dos não-jovens e na tabela vemos também que a partir de 2003 houve uma redução gradativa mas que tornou a subir, atingindo em 2007 os patamares anteriores. De forma que, a taxa oscila um pouco entre 2008/2010, mas, mesmo assim, ainda não temos conseguido reverter esse flagelo na sociedade que perdura por longos anos.

A mortalidade juvenil elevada no Brasil não é um fato recente. Estudos realizados por Vermelho e Mello Jorge (2017), no Rio de Janeiro e em São Paulo, mostraram que o que mudou foram as causas mais frequentes das mortes. É o que podemos denominar “*novos padrões da mortalidade juvenil*”.

A partir de uma análise histórica é possível constatar que as epidemias e doenças infecciosas deixaram de ser a principal causa de morte entre os jovens e foram substituídas a partir da década de 2000 por “causas externas” (principalmente acidentes de trânsito e homicídios).

Através dos dados do SIM verificamos que em 1980 as “causas externas” já eram responsáveis por aproximadamente a metade (52,9%) do número de mortes de jovens no Brasil. Em 2010, conforme podemos observar na Tabela 2. em seguida, esse percentual já atinge quase 3/4 das mortes juvenis chegando a 73,2%. Podemos observar também que o principal responsável por essas taxas são os homicídios conforme a mesma tabela, que aponta que em 2010 38,6% de todas as mortes de jovens no Brasil foram por homicídio. Interessante perceber que o Piauí teve 16,6% da mortalidade juvenil teve um homicídio como causa, e na Paraíba tivemos uma taxa de 50,2%, sendo os dois estados integrantes da mesma Região Nordeste.

Outro fato de destaque é que 73,2% da população jovem que morrem, é por causas externas, na população não-jovem essa proporção não chega aos 10%. E

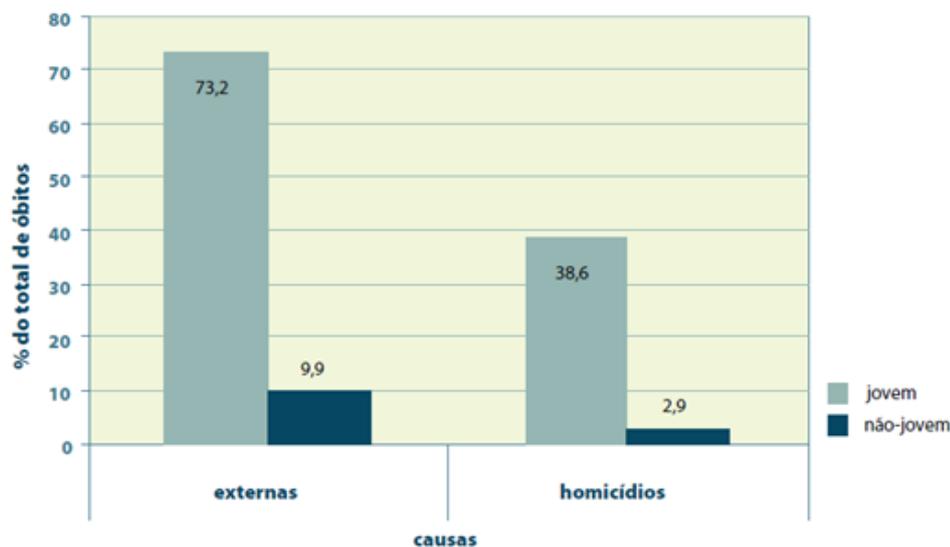
enquanto a proporção de jovens que morrem por homicídio chega a 38,6%, a de não jovens é de 2,9%.

Tabela 2. Participação das Causas Externas e dos Homicídios no total de óbitos juvenis

UF/REGIÃO	TOTAL ÓBITOS	CAUSAS EXTERNAS		HOMICÍDIOS	
		N	% DO TOTAL	N	% DO TOTAL
ACRE	178	95	53,4	47	26,4
AMAPÁ	242	174	71,9	116	47,9
AMAZONAS	941	649	69,0	418	44,4
PARÁ	2584	1870	72,4	1313	50,8
RONDÔNIA	462	329	71,2	145	31,4
RORAIMA	125	90	72,0	37	29,6
TOCANTINS	350	257	73,4	101	28,9
NORTE	4882	3464	71,0	2177	44,6
ALAGOAS	1426	1171	82,1	907	63,6
BAHIA	4445	3481	78,3	2215	49,8
CEARÁ	2358	1803	76,5	963	40,8
MARANHÃO	1446	961	66,5	498	34,4
PARAIBA	1097	825	75,2	551	50,2
PERNAMBUCO	2661	2042	76,7	1334	50,1
PIAUÍ	759	490	64,6	126	16,6
RIO GRANDE DO NORTE	669	523	78,2	275	41,1
SERGIPE	547	411	75,1	216	39,5
NORDESTE	15408	11707	76,0	7085	46,0
ESPRITO SANTO	1265	1039	82,1	729	57,6
MINAS GERAIS	4001	2799	70,0	1326	33,1
RIO DE JANEIRO	4012	2875	71,7	1403	35,0
SÃO PAULO	6870	4399	64,0	1501	21,8
SUDESTE	16148	11112	68,8	4959	30,7
PARANÁ	2996	2434	81,2	1325	44,2
RIO GRANDE DO SUL	2029	1463	72,1	619	30,5
SANTA CATARINA	1195	890	74,5	261	21,8
SUL	6220	4787	77,0	2205	35,5
DISTRITO FEDERAL	708	535	75,6	356	50,3
GOIÁS	1517	1183	78,0	657	43,3
MATO GROSSO	854	660	77,3	294	34,4
MATO GROSSO DO SUL	651	506	77,7	190	29,2
CENTRO-OESTE	3730	2884	77,3	1497	40,1
BRASIL	46388	33954	73,2	17923	38,6
POPULAÇÃO NÃO-JOVEM	1086073	107273	9,9	32009	2,9

Fonte: SIM/SVS/MS; * 2010: Dados Preliminares

Gráfico 2. Participação (%) das causas de mortalidade jovem e não-jovem



Fonte: SIM/SVS/MS; * 2010: Dados Preliminares.

No Gráfico 2 acima vemos em percentagem a participação dos jovens o quanto é bem maior que a dos não-jovens no total de mortes por causas externas e que a proporção de mortes especificamente por homicídios é assustadoramente maior entre os jovens.

Analisando a Tabela 3 abaixo e comparando a evolução das taxas de homicídios no Brasil entre jovens e não jovens fica evidente a estruturação histórica do quanto os jovens brasileiros tem sido vitimados de forma alarmante se comparado com os não jovens, revelando que é uma faixa etária de extrema vulnerabilidade. Teríamos que a taxa de homicídios entre os jovens cresceu 204% em 30 anos, passando de 17,2 (em 100 mil jovens), em 1980, para 52,4 no ano de 2010. Já entre os não-jovens a taxa passou de 10,2 para 20,5 homicídios em 100 mil, que representa um aumento de 100%.

O crescimento da taxa dos não-jovens se deu de 1980 a 1996, depois disso o crescimento foi só de 0,2%, já entre os jovens até 1996 esse crescimento foi de 23,4%, e continuou subindo, atingindo uma taxa de homicídios de 52,4 em 100 mil, no ano de 2010.

Tabela 3. Taxas de homicídio (em 100 mil) jovem, não-jovem e vitimização

ANO	TAXAS		VITIMIZAÇÃO (%)
	JOVEM	NÃO-JOVEM	
1980	17.2	10.2	69.1
1981	18.5	11.0	67.8
1982	18.0	11.1	61.4
1983	19.9	12.2	63.9
1984	23.3	13.3	75.7
1985	24.3	12.6	92.2
1986	25.4	12.7	100.1
1987	28.0	14.1	98.9
1988	27.5	14.1	94.5
1989	35.9	16.5	117.8
1990	38.8	18.2	113.6
1991	35.1	17.4	102.2
1992	31.6	16.1	96.6
1993	34.6	16.7	106.9
1994	38.0	17.2	121.1
1995	41.7	19.5	113.3
1996	42.4	20.4	107.9
1997	45.1	20.5	120.3
1998	47.7	20.6	132.0
1999	48.5	20.7	135.0
2000	51.4	20.5	150.2
2001	52.4	21.6	142.2
2002	54.8	21.8	150.7
2003	55.5	22.2	150.7
2004	51.7	20.8	148.4
2005	48.6	20.1	141.7
2006	48.1	20.8	131.1
2007	49.5	19.6	152.1
2008	52.9	20.5	157.8
2009	53.8	21.1	154.3
2010*	52.4	20.5	156.0

Fonte: SIM/SVS/MS; * 2010: Dados Preliminares .

3 DIREITOS DA CRIANÇA

Os Direitos Humanos podem ser compreendidos como uma série de direitos intrínsecos e fundamentais do ser humano. A ONU reconheceu, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1949), que todos os seres humanos têm direito a dignidade, a liberdade, a segurança, a igualdade perante a lei, ao trabalho, a propriedade, entre outros.

Os direitos humanos da criança e do adolescente inicialmente foram resguardados em diplomas universais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção das Nações Unidas que foi promulgada em 1989, que versam sobre os direitos das crianças. Já no Brasil a criança e o adolescente têm seus direitos assegurados pela Constituição Federal em 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. A criança e o adolescente, não são apenas um grupo detentor de direitos, já que possuem status especial pelo fato de serem mais vulneráveis que os adultos, se diferenciam por lhes ser conferidos direitos específicos, como, a inimputabilidade penal e o direito a convivência familiar e comunitária.

A Constituição Federal de 1988 assegura a todas as crianças e adolescentes os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, a saber: o direito a vida, a saúde, a liberdade, ao respeito, a dignidade, a convivência familiar e comunitária.

No ECA estão elencados os seguintes artigos:

[...]

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

[...]

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

[...]

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

[...]” (ECA, 2009)

Para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais, e a proteção infanto-juvenil, se busca em primeiro lugar a prevalência da igualdade entre, todos, como estabelece o artigo 5º, caput da CF 88. Já a proteção, a família, a maternidade, a infância, a adolescência, e a velhice serão dadas, independentemente da contribuição dadas à seguridade social, como resguardos os direitos no art. 203 da CF 88.

3.1 PROTEÇÃO DO ESTADO

É responsabilidade conjunta do Estado e da Família, assegurar com prioridade absoluta, o uso e gozo dos direitos fundamentais pelos menores no Brasil.

A preocupação dos legisladores constituintes para com a criança e o adolescente se justificou pelo fato de que o país tinha uma população muito jovem, que a tempos tinha seu destino negligenciado pelo Estado. E com a CF 88 passaram a figurar como sujeitos de direitos.

No entanto não é o que sempre constatamos, pois, o Estado por vezes parece não entender a sua responsabilidade para com esta camada da população tão relegada à marginalização.

A CF 88 em seu artigo 227 foi pródiga na enunciação dos direitos da criança e adolescente, onde os direitos básicos sejam assegurados, a fim de os menores possam viver com o mínimo de dignidade.

“[...]”

Art. 227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]”(CRFB, 1988)

3.2 RESPONSABILIDADES NAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO

O combate à violência contra criança e adolescente é responsabilidade do Governo em suas três esferas, como também da sociedade civil. A União tem competência e atribuição para assegurar as políticas públicas de âmbito nacional e caráter universal, através de seus órgãos competentes.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é a instancia responsável por deliberar a política de atendimento a crianças e aos adolescentes, sendo competência do Governo Federal em relação ao planejamento, a coordenação, e a definição de normas gerais para a implementação, fiscalização e controle dos processos, resultados e impactos do plano nacional.

Os Estados executam através as ações e programas de atendimento a criança e adolescente em caráter suplementar à capacidade do município, através de seus órgãos de gestão de políticas públicas, coordenando o plano estadual de maneira complementar e em consonância as normas emanadas da União, respeitando a

realidade e a necessidade local. Fiscalizando e controlando os processos, os resultados e impacto em suas áreas.

Os Municípios são os operacionalizadores do plano nacional e do plano estadual, executando as ações planejadas, com as devidas adaptações a realidade local no plano municipal.

O atendimento a crianças e adolescentes é realizado pelos municípios, juntamente com as organizações não governamentais, compartilhando as responsabilidades para buscar o resultado efetivo das ações desenvolvidas.

Por último, temos nesse processo de proteção aos direitos dos menores, a sociedade civil. Que participa em todas as fases processos do plano municipal, que vai desde a formulação até o controle dos resultados, processos e impactos das políticas públicas implementadas. Sendo de extrema importância nesse processo de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente a participação dos Conselhos de Direito e dos Conselhos Tutelares, que tem um papel fundamental para a consolidação da política pública no âmbito municipal.

3.3 MEDIDAS PROTETIVAS

Conforme determina a Lei 8.096 – ECA, as medidas protetivas serão aplicadas sempre que os direitos reconhecidos nessa lei se encontrarem ameaçados ou violados, por ação, omissão ou abuso, dos pais ou responsáveis, em razão de sua conduta art. 98, nesses casos serão aplicadas as medidas elencadas no art. 101, que envolvem o encaminhamento aos pais mediante termos de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamentos temporários; matrícula e frequência obrigatórios em estabelecimento oficial de auxilia à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programas sociais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatra e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta. Vale ressaltar que muitas das vezes os abusos ocorrem dentro dos lares, por isso os pais também recebem medidas protetivas. De acordo com o art. 129, são medidas aplicáveis aos pais ou aos responsáveis dos menores, o encaminhamento aos programas de proteção a família. Vale ressaltar que o não cumprimento desse Estatuto também pode acarretar advertência, perda da guarda, destituição da tutela e a suspensão ou destituição do poder de família. Ainda de acordo com o art. 130, a

autoridade judiciária poderá determinar o afastamento do agressor da moradia comum, em casos de maus tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis.

A aplicação das medidas protetivas no que se refere ao artigo 129 I ao VII é atribuição do Conselho Tutelar, que é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente art. 131 (ECA). Cabe a Vara da Infância e da Juventude, entre outros, conhecer as ações civis em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos a eles, observando o disposto no art. 209, ressalvadas as ações de competência da Justiça Federal, e a competência originária dos tribunais superiores. E de acordo com o art. 212, para defesa dos interesses e direitos protegidos por essa Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

O aumento da violência sofrida por menores tornou-se um problema social, que necessita efetivamente ser prevenido através de uma política de conscientização e mobilização coletiva. Importante observar que encontra-se elucidado na Lei 8.069/90, título III, capítulo I, que trata das disposições gerais sobre a prevenção, mais expressamente em seu art. 70 que é dever de todos, prevenirem as ocorrências de ameaças ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, é obrigação de todas as pessoas físicas e jurídicas, poderes, instituições, entidades e etc. em efetivar os preceitos legais estatuídos na ordem jurídica nacional no que tange à proteção integral infanto-juvenil, devendo primeiramente emanar de um pressuposto preventivo. A fim de que a violação não mais volte a ocorrer, minimizando muitos atos que gerem sofrimento e que prejudiquem qualquer indivíduo no seu desenvolvimento psicossocial.

4 O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INFANTO JUVENIL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA NA PARAÍBA

No Brasil o enfrentamento da violência infanto-juvenil se dá através de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos deste público. Tais políticas são desenvolvidas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Todo o planejamento é executado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA).

A SNPDCA é incumbida, além de outras atribuições:

- “Coordenar as ações e medidas governamentais referentes à criança e ao adolescente;
- Coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à criança e ao adolescente;
- Coordenar ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes;
- Coordenar a política nacional de convivência familiar e comunitária;
- Coordenar a política do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);
- Coordenar o Programa de Proteção de Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);
- Coordenar o enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Exercer a secretaria-executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)” (BRASIL, 2017)

Em nível de estado, na Paraíba, o órgão responsável pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes é a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” (FUNDAC), que em 1993, através da Lei 5.743, de 9 de junho de 1993, recebeu a atual denominação e transformou-se em Fundação de Direito Público. No seu contexto histórico a FUNDAC teve sua origem nos anos 60, com o então Departamento do Menor, vinculado a Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais – (SETRASS), e em 1975 através da Lei 3.815/75 passou a chamar-se Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, até o ano de 1993.

A FUNDAC é responsável pela coordenação e pelo atendimento socioeducativo de adolescentes e jovens em conflito com a lei, e pela execução de medidas de privação e restrição de liberdade. As linhas de ação da Fundação são:

- “Garantir o atendimento aos (as) adolescentes em conflito com a Lei, através da internação provisória e por medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade aplicadas pelo Sistema de Justiça da Infância e Juventude.
- Ofertar educação escolar regular para os (as) adolescentes e jovens, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e condições de acesso.
- Promover a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer
- Garantir o atendimento psicológico, médico e odontológico
- Oportunizar a qualificação profissional ao (a) adolescente e sua família, com vistas a sua inserção no mundo do trabalho, e encaminhamento aos recursos comunitários
- Propiciar assistência religiosa aos (as) socioeducandos (as) que assim desejarem de acordo com sua crença
- Garantir a defesa do (a) adolescente
- Efetivar a integração adolescente/família, fortalecimento de vínculos familiares e/ou reinserção familiar

- Buscar a redução nos índices de violência através de ações que minimizem o cometimento de atos infracionais pelos(as) adolescentes
- Reinsere o(a) adolescente egresso(a) no seu meio de convivência, com adoção de novas posturas e novos comportamentos sociais
- Fortalecer a informação de recursos humanos – servidores(as), adolescentes e famílias.” (PARAIBA, 2017).

A FUNDAC é a coordenadora em nível de estado da Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e também é corresponsável por assessorar o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em todos os municípios do Estado. Os instrumentos legais que norteiam o atendimento prestado pela Fundação são o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Lei 12.594/12 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de outros documentos nacionais e internacionais.

4.1 AÇÕES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PB. CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Constituição Brasileira de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e as Cartas de Compromisso assinadas pelo Brasil, definem que nenhuma criança ou adolescente poderá sofrer violência ou exploração e devem receber proteção por parte da família, da sociedade e do Estado.

O município de João Pessoa no estado da Paraíba possui vários órgãos que buscam a proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência, primeiro deles é o Conselho Tutelar, onde a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social que é responsável pela infra-estrutura necessária para o funcionamento dos conselhos e pelo pagamento do estipêndio dos conselheiros com dotação orçamentária própria. O Conselho Tutelar é um órgão público municipal, com origem em lei, subordinado ao ordenamento jurídico brasileiro e integrado ao conjunto das instituições nacionais. Após criado e efetivamente implantado, o Conselho Tutelar passa a integrar o quadro das instituições municipais. O Conselho Tutelar desenvolve uma ação ininterrupta e contínua, depois de criado e devidamente implantado ele não mais desaparece, renovando-se os seus membros.

Atualmente a cidade conta com 07 Conselhos Tutelares, com um total de 35 Conselheiros Tutelares, sendo que cada Conselho Tutelar conta com uma equipe de 05 Conselheiros Tutelar, e tem uma área de atuação que abrange todo o território de João Pessoa. Estes são denominados por região, sendo elas: Região Mangabeira

(sede em Mangabeira I), Região Norte (sede no Bairro dos Estados), Região Praia (sede no Jardim Luna), Região Sudeste (sede no Geisel), Região Sul (sede no Centro), Região Cristo (sede no Cristo) e Região Valentina (sede no Valentina) (JOÃO PESSOA, 2017).

A condução da política é dada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão fiscalizador dos Conselhos Tutelares. Por ser um órgão público municipal, tem sua origem na Lei Orgânica do Município nos termos do artigo 230. Os Conselhos Tutelares estão dispostos em alguns bairros do município de João Pessoa, de forma a potencializar o atendimento mais abrangente. Para assegurar a o funcionamento da rede e suas ações, foi criado nos municípios o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Este órgão é o responsável por formular, implementar e controlar a política de atendimento à criança e ao adolescente. Também é responsável pelos registros das entidades que atuam com crianças e adolescentes, afim de que seus projetos e programas sejam sempre realizados em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

São objetivos dos Conselhos Tutelares, a proteção da criança e adolescente, como também como também a seus familiares, a fim de proporcionar um fortalecimento do convívio em família e comunitário. Os Conselhos Tutelares também são responsáveis por fazer o acompanhamento de adolescentes e de seus familiares durante o cumprimento de medidas socioeducativas em meios abertos, visando a inserção em serviços e programas socioassistenciais, criando condições para a garantia dos direitos fundamentais e acesso aos serviços públicos.

Em João Pessoa – PB a atuação dos Conselhos Tutelares é feita através do diálogo com as vítimas e sobreviventes dos casos de violência infanto-juvenil. Vale lembrar que a escolha do Conselheiro Tutelar é realizada através de eleições, que acaba sendo efetivado através de contratos comissionados pela Prefeitura Municipal.

A atenção especializada é continuada e tem como foco a família, disponibilizando o acesso a direitos sócio-assistenciais, através da acolhida e da escuta qualificada, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O que dentro do contexto social deve focar no fortalecimento dos recursos para a superação da situação apresentada.

Os Conselhos Tutelares para o exercício de suas atividades atuam em parceria com os Centros de Referência Especializados em Assistência Social - CREAS, onde os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas. Na cidade de João Pessoa - PB o CREAS é ligado a Secretaria de Desenvolvimento Social, atuando no conjunto de ações de atendimento e proteção social especial de média complexidade a pessoas e famílias vitimizadas ou em risco de violência, negligência, abandono, abuso e exploração sexual como também de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

O CREAS em João Pessoa funciona de forma integrada ao Sistema de Garantias de Direitos - SGD, atuando na prestação de apoio social na proteção básica e especial das ações de políticas públicas nos diversos campos de atuação do Estado: na saúde, na educação, na habitação, no trabalho e renda, na segurança, na justiça, no esporte, na cultura e no lazer. Existem 4 formas de acesso aos serviços dos CREAS, são elas: o encaminhamento do Conselho Tutelar de Criança e Adolescente; o encaminhamento do Ministério Público e Vara da Infância e Juventude; o encaminhamento da rede de proteção; e por demanda espontânea.

4.1.1 A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO PROCESSO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM JOÃO PESSOA – PB

É importante resaltar a participação da sociedade civil nesse processo de proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, que pode ser feita de forma individualizada ou coletiva. Nesse aspecto há uma ONG na cidade de João Pessoa, chamada Centro da Mulher 8 de Março. Que trabalha para fortalecer espaços de organização política das mulheres, dando as mesmas a formação necessária para conquistar o seu papel nas transformações sociais, seja no âmbito público, seja âmbito no privado.

Dentre o público alvo do Centro da Mulher 8 de Março temos: PARAÍBA (2017), “Mulheres (e meninas) vítimas de violência doméstica ou sexual ou de qualquer discriminação de gênero”. No contexto da criança e do adolescente trabalha na luta contra a impunidade de aliciadores que venham explorar este público assistido pelo Centro, como também pelo direito que as crianças e

adolescentes tem de serem protegidas na sua sexualidade. Desenvolvem oficinas, palestras, seminários, campanhas educativas, reuniões em escolas com articulação de um profissional do Serviço Social, promovendo campanhas sócio-educativas no enfrentamento ao abuso e exploração sexual a crianças e adolescentes.

Outro importante ator social no processo de promoção dos direitos das crianças e adolescentes em João Pessoa/PB é o Projeto Beira da Linha, que se trata de uma ONG sem fins lucrativos, que foi criada na Itália pela instituição católica Pia Sociedade de padre Nicola Mazza, que atua no bairro Alto do Mateus a 25 anos, o projeto tem esse nome devido ao local onde residem a maior parte das crianças em situação social no bairro, que é as margens da linha férrea. Como objetivo principal o programa está a promoção da inclusão social de crianças, adolescentes e jovens carentes através do incentivo ao desenvolvimento profissional e acadêmico, atrelados com a formação humana. As atividades desenvolvidas são basicamente voltadas para o letramento, o incentivo ao esporte, cursos, preparação para o mercado de trabalho, dentre outros, que auxiliam no processo de formação cidadã.

Atualmente o Projeto conta com três centros educacionais. O centro Mirimangue, o Centro Esportivo Chievo Brasil e o Centro de Formação Profissional Diácono João Batista. Onde são assistidas crianças e jovens entre 6 e 24 anos. As atividades nesses centros ocorrem em turno oposto ao escolar. São oficinas de artesanato, atividades esportivas, cursos profissionalizantes, e encaminhamento de adolescentes e jovens para o mercado de trabalho.

O Projeto Beira da Linha (PBL) divide o público assistido por faixa etária:

- Fase 1 – Abrindo os olhos (6 a 10 anos): visa aprimorar o processo de aprendizagem da leitura e da escrita;
- Fase 2 – Descobrimos caminhos: (11 a 14 anos): visa desenvolver a descoberta de si e do mundo, trazendo uma orientação para as novas experiências que é comum nessa fase da vida, buscando através da potencialização dos novos conhecimentos e da organização das ideias, fazer com que o adolescente passe por essa fase com mais segurança, se mantendo longe das armadilhas que por exemplo trazem para eles o mundo das drogas;
- Fase 3 – Construindo escolhas (15 a 24 anos): nesta fase o PBL já visa a formação integral do indivíduo, buscando auxiliá-lo na sua inserção na

universidade e/ou no mercado de trabalho, a fim de estimulá-los a terem um projeto de vida. Contribuindo assim para o desenvolvimento pessoal de cada um dos assistidos. (PROJETO BEIRA DA LINHA, 2017).

“Além disto, por compreender a dimensão da problemática onde está inserido, O **PBL** procura desenvolver um trabalho CO-PARTICIPATIVO com Instituições de Ensino, outras Organizações da Sociedade Civil, os poderes públicos e a comunidade, atuando também, significativamente nas políticas públicas, a fim contemplar o desenvolvimento econômico-social e cultural.” (PROJETOBEIRADALINHA, 2017).

A participação dessas ONGs é primordial no processo de promoção dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que o estado não consegue sozinho ofertar todos estes direitos.

4.1.2 MEDIDAS DE ACOLHIMENTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB

Em muitos casos de violência que chegam ao conhecimento das autoridades, alguns acabam resultando na determinação de Medidas Protetivas determinando o afastamento do menor de seu agressor, que por vezes se trata de seu responsável legal. Para os casos em que o menor não tenha outro familiar que possa tomar conta do mesmo, a Prefeitura de João Pessoa disponibiliza do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

“Acolhimento Institucional prevista no Capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente normatizada pelo Art. 92 da mesma Lei. Com o objetivo de acolher o público de 00 a 18 anos incompletos, adultos e pessoas com deficiência munícipe desta cidade, que teve seus direitos violados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial a sua proteção e ao seu desenvolvimento.” (JOÃO PESSOA, 2017).

Todas as Unidades de Acolhimento funcionam diuturnamente, pois servem de residência para os beneficiários, e conforme a Resolução 109 tipifica os serviços socioassistenciais, cada uma dessas Unidades pode acolher no máximo 20 pessoas. A faixa etária dos beneficiários é de 0 a 18 anos, portador ou não de deficiência, de ambos os sexos e que seja munícipe de João Pessoa. Esse apoio pode ser dado em razão de abandono, negligência ou outras formas de violência. Porém não é tão simples assim, tomar a medida de afastamento da criança do seu convívio familiar.

“Com exceção de situações de emergência, a decisão de afastar a criança ou o adolescente da sua família de origem deve ser baseada em uma recomendação técnica, a partir de um diagnóstico elaborado por equipe qualificada de psicólogo, assistente social e em articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público. O diagnóstico deve incluir uma avaliação dos possíveis riscos a que a criança ou o adolescente estar exposta, levando em consideração sua segurança, seu bem-estar, cuidado e desenvolvimento em longo prazo e as condições da família para superar as violações e dar-lhe proteção.” (JOÃO PESSOA, 2017).

Nas Unidades de acolhimento são oferecidos diversos serviços: garantia de ambiente seguro, alimentação, vestuário e higiene; Acompanhamento de situações de saúde psicofísica; acompanhamento e reinserção na vida escolar; preparação para o mercado de trabalho; acompanhamento do processo jurídico, busca da manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares. E as formas de acesso para estes serviços são: o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e a Promotoria da Infância e juventude.

CONCLUSÕES

Com o passar do tempo e o advento de legislações mais modernas no que tange a criança e ao adolescente, a situação destes sofreu mudanças significativas. Ao ponto que deixaram de serem vistas como objeto de tutela, onde se visava apenas o caráter filantrópico e assistencialista do Estado para estes, onde também o judiciário a quem cabia à execução de medidas, não havia preocupação em aplicar a medida mais cabível. Portanto os menores passaram dessa forma a serem sujeitos de direitos, onde passou a haver uma preocupação com os mesmos enquanto indivíduos em desenvolvimento. Pois com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), formou-se na questão legal então um campo de abrangência extenso, dando suporte aos menores nos seus direitos legais e nas medidas protetivas. Nos variados tipos e formas de violência aos menores, e também se ampliou o leque de regras processuais e penas cabíveis para os responsáveis por esses tipos de maus tratos.

A legislação de proteção à criança e ao adolescente no Brasil, somente adquire status de suma relevância no contexto da proteção dos direitos desse seguimento com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Pois ele traz novidades tanto na questão da proteção como na promoção dos direitos dos menores,

e trata também de questões até hoje polêmicas, como é o caso das medidas socioeducativas.

Os números referentes as crianças e adolescentes que tem seus direitos violados no país ainda são altos, apesar da evolução dos direitos e garantias fundamentais preconizados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e de sua inserção na Carta Magna de 1988.

A família até os dias de hoje sempre foi um importante ator na vida das crianças e adolescentes, sendo a principal transmissora da educação, de valores morais e éticos e, ideológicos. Nos primeiros anos de vida do indivíduo a família é quem lhe abre as portas para o conhecimento e para o mundo em que está inserido, assim é a família extremamente relevante na formação do caráter do indivíduo.

Constata-se que o ambiente familiar é o que representa um lugar seguro, mas nem sempre ocorre dessa maneira. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha proporcionado melhorias para que as ações de defesa dos menores sejam realizadas com sucesso, muitas agressões e violências ocorrem nos variados tipos e formas, sendo ainda possível encontrar vulneráveis em festas, mesas de bares, nas ruas, no relento, o que traz uma preocupação no contexto social, pois na maioria das vezes quem deveria preservar e dar proteção acabam provocando diversos tipos de violência contra os menores, seja por ação ou por negligência. Ficando claro que muito ainda tem que ser feito na questão da relação familiar, campanhas educativas, que tragam a discussão o quantos os pais são responsáveis e devem atuar na proteção dos direitos dos seus filhos, podem ser peça fundamental no processo de fortalecimento da base familiar e na proteção dos menores.

O SGD tem buscado cumprir com suas competências, buscando a promoção, a defesa e o controle na efetivação dos direitos infanto-juvenis. E para que o SGD funcione de maneira eficaz é necessária a implantação de políticas públicas sociais efetivas nos âmbitos da saúde, educação, lazer, habitação, cultura, esporte, entre outras. É necessário que cada vez mais cumpra seu papel no enfrentamento à violência infanto-juvenil.

A questão mais preocupante é com relação aos menores vítimas de homicídio. O crime que leva a morte é sem duvida um dos mais cruéis e tem no Brasil inteiro vitimado milhares de jovens. Sendo preciso que haja um entendimento de que esse

tipo de crime não só é combatido com o trabalho da polícia. Para uma segurança mais eficiente é de suma importância a participação da população, através de denúncias. Que podem gerar até mesmo como medida protetiva o afastamento da criança vitimada do convívio com os seus responsáveis.

Deve-se repensar como a prefeitura pode ser mais atuante, e enérgica na sua contribuição às ações e políticas públicas que visem à proteção direito a vida das crianças e dos adolescentes. Através da Guarda Municipal a prefeitura pode atuar na questão preventiva e repressiva nos casos de tráfico de drogas nas dependências e arredores das escolas e praças públicas. E a equipe pedagógica das escolas podem sempre estar realizando ações que visem a prevenção contra as drogas e a valorização da família e do convívio em sociedade.

É importante na busca da redução dos índices de criminalidade contra menores, que o estado analise a criminalidade de forma multifatorial, onde a violência e a criminalidade não sejam vistas apenas como “caso de polícia”. Mas que outros setores possam contribuir para essa redução. Áreas como educação, esporte, cultura e lazer contribuem diretamente para a redução da criminalidade.

Este trabalho trás um suporte para discussões e novos estudos a respeito da violação dos direitos das crianças e adolescentes, à medida que apresenta quais os atores responsáveis por garantir tais direitos, como também nos faz repensar a violência não apenas como caso de polícia. Trazendo para o debate outras áreas do governo e mostrando que o envolvimento da sociedade é fundamental nesse processo.

É válido ressaltar a importância desse trabalho como um incentivador para que estudantes e outros pesquisadores possam se aprofundar no estudo dos direitos da criança e do adolescente, tanto quanto ao teor das normas relativas vigentes, quanto a sua aplicação e seus resultados, Além da contribuição para que a sociedade em geral possa reconhecer o seu papel e contribuir mais intensamente na busca da garantia da proteção dos direitos infanto-juvenis.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – 2013**. 2013. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2013/>>. Acesso em: 18 fev. 2017.

BRASIL, Ministério da Saúde: **Portal da Saúde**, DATASUS. 2014. Disponível em: <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php>>. Acesso em: 15 nov. 2106.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos: **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>>. Acesso em 6 mar. 2017.

BRASIL, Ministério dos direitos humanos: **Crianças e Adolescentes**, Programas. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas>>. Acesso em 6 mar. 2017.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos: **Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 6 mar. 2017.

BRASIL, Portal Brasil. **Índice de Homicídios na Adolescência (IHA) é divulgado**. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/01/indice-de-homicidios-na-adolescencia-iha-e-divulgado>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

CMDCAJP, Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente (CMDCA). 2017. Disponível em: <<http://cmdcajp.blogspot.com.br/2017/04/conselho-municipal-dos-direito-da.html>>. Acesso em: 20 maio 2017.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciênc. saúde coletiva**, v. 11, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0.pdf>>. Acesso em: 3 fev. 2017.

Dicionário da Língua Portuguesa. 2006. Porto Editora.

EISENSTEIN, Evelyn. **Adolescência**: definições, conceitos e critérios . *Adolesc Saude*. 2005;2(2):6-7. Disponível em: <http://www.adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=167>. Acesso em: 12 abr. 2017.

FALEIROS, Eva T. Silveira; DE OLIVEIRA CAMPOS, Josete. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. In: **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2017.

FANTE, Cleo. **Fenômeno bullying**: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. Verus Editora, 2005.

FEDERAL, Governo. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei Federal**, v. 8, 1990. Disponível em: <http://www.faneesp.edu.br/site/documentos/estatuto_crianca_adolescente.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2016.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; PENHA, Juliana Álvares. **A RESPONSABILIDADE MÉDICA EM RELAÇÃO AOS MAUS TRATOS DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A LEGISLAÇÃO MENORISTA**. Disponível em: <http://www.recriaprudente.org.br/site/abre_artigo.asp?c=13>. Acesso em: 22 jan. 2017.

JOÃO PESSOA. Secretarias e órgãos: **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**: Proteção social especial de média complexidade. Disponível em: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sedes/creas/>>. Acesso em: 18 fev. 2017.

JOÃO PESSOA. Secretarias e órgãos: **Conselhos Tutelares**. Disponível em: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sedes/conselhos-tutelares/>>. Acesso em: 18 fev. 2017.

JOÃO PESSOA. Secretarias e órgãos: **Secretaria de Desenvolvimento Social**. Disponível em: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sedes/>>. Acesso em: 18 fev. 2017.

JOÃO PESSOA. Secretarias e órgãos: **Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes**: Proteção social especial de alta complexidade. Disponível em: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sedes/servico-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

KUHLMANN JR, Moysés. **Infância e Educação Infantil: Uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

MISODOR. **O conselho tutelar no estatuto da criança e do adolescente**. 2008. Disponível em: <<http://www.misodor.com/CRADOL.php>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2009. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 138: Sobre idade mínima para admissão a emprego**. 1973. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/sites/all/ipec/normas/conv138.php>>. Acesso em: 20 dez. 2016.

PARAÍBA, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba, Sousa, Valkíria Alencar de. **Centro da Mulher 8 de Março: Gênero e direitos humanos das mulheres**. Disponível em: <<http://www.ceddhc.pb.gov.br/educdh/experie2.htm>>. Acesso em: 12 maio 2017.

PARAÍBA, Fundação desenvolvimento da criança e do adolescente “Alice de Almeida” (FUNDAC). **Apresentação**. 2016. Disponível em: <<http://www.fundac.pb.gov.br/apresentacao-2/>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

PROJETO BEIRA DA LINHA. **Projeto beira da linha**. 2017. Disponível em: <<http://www.projetoibeiradalinha.org.br/>>. Acesso em 15 maio 2017.

ROSA, Danila de Paula. **Violência contra crianças com deficiência: a proteção à luz do direito**. 2013. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_1/daniela_rosa.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

TEIXEIRA, Edna Maria. Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Fortaleza, ano, v. 2, 2008**. Disponível em: <<http://www.mp.ce.gov.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/4criandireitos.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

UNICEF. **A Convenção sobre os Direitos da Criança: Para todas as crianças Saúde, Educação, Igualdade, Proteção**. Disponível em:

<https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>.
Acesso em 15 abr. 2017.

UNICEF. **Hidden in Plain Sight**: A statistical analysis of violence against children. 2012. Disponível em:
<http://files.unicef.org/publications/files/Hidden_in_plain_sight_statistical_analysis_EN_3_Sept_2014.pdf>. Acesso em: 16 out. 2016

VERMELHO, Letícia Legay; MELLO JORGE, Maria Helena P. de. **Mortalidade de jovens**: análise do período de 1930 a 1991 (a transição epidemiológica para a violência). Revista de Saúde Pública, v. 30, n. 4, p. 319-331, 1996. Disponível em:
<http://www.uff.br/saudecultura/encontros/Artigo-Mort-Jovens-cext_BR_3091.pdf>.
Acesso em 19 mar. 2017.

Waiselfisz, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2011** : os jovens do Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, 2011. Disponível em:
<<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2011/MapaViolencia2011.pdf>>. Acesso em. 29 jan. 2017.

WASELSZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012**: crianças e adolescentes do Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA e FLACSO Brasil, 2012. Disponível em:
<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_Crianças_e_Adolescentes.pdf>. Acesso em 12 abr. 2017.